



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 653/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2016

REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS de artigos de vestuário e rouparia, para manutenção da Municipalidade.

VIGÊNCIA: 13/09/2016 A 12/09/2017

DETENTOR DA ATA:

PONTOCOM BRINDES LTDA - ME

CNPJ nº: 18.036.328/0001-23

FONE: (46)3524-7757

**RUA DIONISIO SPESSATO, 132, CEP: 85604444 - BAIRRO PADRE ULRICO
FRANCISCO BELTRÃO/PR**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 653/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2016 - Processo nº 575/2016

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no na **Pregão Presencial nº 128/2016**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 08/09/2016, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

PONTOCOM BRINDES LTDA - ME, sediada na RUA DIONISIO SPESSATO, 132, CEP: 85604444 - BAIRRO: PADRE ULRICO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.036.328/0001-23, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. DOUGLAS WAIAND, portador do RG nº 63503924 e do CPF nº 021.394.299-23.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de artigos de vestuário e rouparia, para manutenção da Municipalidade, **para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
26	34707	CAMISETA DE MALHA POLIVISCOSE, COM 63% DE POLIÉSTER E 37% DE VISCOSE, COR CLARA. SERIGRAFIA DA LOGO DO DEBETRAM EM DUAS CORES (PRETA E AMARELA), NA MANGA ESQUERDA, NO TAMANHO DE 6CMX6CM E NA MANGA DIREITA A BANDEIRA DO MUNICÍPIO EM TRÊS CORES (AMARELA, BRANCA E AZUL), NO TAMANHO DE 6CMX6CM. TAMANHOS ADEQUADOS AOS SERVIDORES, CONFORME SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO. - DEBETRAM	Ponto Com Brindes (Própria)	UN	200,00	10,98
27	46391	CAMISETA DE MANGA CURTA CONFECCIONADA EM POLIVISCOSE, COR A DEFINIR; COM SERIGRAFIA NAS COSTAS, COM OS DIZERES: "PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO", VIGIA, NA COR AMARELA, E COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO NA PARTE DA FRENTE DO LADO ESQUERDO. TAMANHOS P-M-G-GG. - ADMINISTRAÇÃO.	Ponto Com Brindes (Própria)	UN	100,00	9,66
28	46566	CAMISETA EM TECIDO DE MALHA POLIVISCOSE (67% POLIÉSTER E 33% ALGODÃO) 158 GRAMAS/M², 22 TRAMAS; MANGA CURTA; COR AZUL MÉDIO; LOGOTIPO DA PREFEITURA NO PEITO DO LADO ESQUERDO; SILKADO NAS COSTAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO; COM DIVERSOS TAMANHOS. - DESENVOLVIMENTO RURAL E GARAGEM.	Ponto Com Brindes (Própria)	UN	150,00	8,28
31	46359	CAMISETA MANGA CURTA CONFECCIONADA EM MALHA POLIVISCOSE GOLA TRADICIONAL REDONDA, COM RIBANA DA MESMA COR.	Ponto Com Brindes (Própria)	UN	100,00	8,85

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



		FRENTE COM LOGOTIPO DA PREFEITURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS COSTAS SILKADO AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS. COR A DEFINIR, EM DIVERSOS TAMANHOS. - AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS.				
32	46352	CAMISETA MANGA CURTA, EM MALHA POLIVISCOSE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE 158 GRAMAS/M2, COR AZUL, GOLA EM V, COM RIBANA AMARELA E RECORTES EM AMARELO OURO NAS LATERAIS. SERIGRAFIA: NA FRENTE, QUADRANTE SUPERIOR LADO DIREITO BANDEIRA DO MUNICÍPIO NAS CORES PADRÃO TAMANHO 8CMX7,5CM, LADO ESQUERDO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NA COR BRANCO TAMANHO 10 X 10 CM, NAS COSTAS EM SEMICÍRCULO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE FCO BELTRÃO NA COR BRANCO TAMANHO MÍNIMO DE BASE 25CM. A BAINHA DO CORPO DA CAMISETA E DA MANGA COM RIBANA DE 2 CM DE LARGURA NA COR AMARELO OURO. COSTURA PESPONTOS COM LINHA 100% POLIÉSTER, PESPONTO DE DUAS AGULHAS E COBERTURA INFERIOR. TAMANHOS DIVERSOS. - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	Ponto Com Brindes (Própria)	UN	400,00	8,70
36	46354	CAMISETA POLIVISCOSE, MANGA CURTA, DIVERSAS CORES E TAMANHOS SERIGRAFIA EM 08 CORES GRANDE NA FRENTE E COSTAS GRANDE EM 12 CORES, DE ACORDO COM CADA CAMPANHA REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO: - PARA CAMISETAS COLORIDAS A MALHA DEVERÁ SER DE POLIVISCOSE COM COMPOSIÇÃO DE 65% POLIÉSTER E 35% VISCOSE; E - PARA CAMISETAS BRANCAS A MALHA DEVERÁ SER DE POLIVISCOSE COM COMPOSIÇÃO DE 75% POLIÉSTER E 25% VISCOSE. (A COMPOSIÇÃO DA MALHA DEVERÁ SER COMPROVADA COM ETIQUETA DO FABRICANTE). - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	Ponto Com Brindes (Própria)	UN	1.000,00	8,55
37	52911	CAMISETAS DE MANGA CURTA EM POLIVISCOSE COR AZUL OU AMARELO OURO, COM SERIGRAFIA NAS COSTAS, COM OS DIZERES MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, NA COR BRANCA, E COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO NA PARTE DA FRENTE DO LADO ESQUERDO NOS TAMANHOS, P, M, G E GG. - URBANISMO	Ponto Com Brindes (Própria)	UN	600,00	8,25
40	34732	CINTURÃO PARA AGENTES DE TRÂNSITO, NA COR PRETA, CONFECCIONADO EM CADA CADARÇO DUPLO DE NYLON, COM VÍEIS NAS DUAS LATERAIS COM ALMA DE POLÍMERO, COM OS SEGUINTE ACESSÓRIOS: 01 (UM) PORTA RÁDIO EM NYLON COM PASSADOR PARA CINTO E 03 (TRÊS) PORTA BLOCO EM NYLON COM PASSADOR PARA CINTO. TAMANHOS P (COMPRIMENTO 1200 MM). M (COMPRIMENTO 1300 MM), G (COMPRIMENTO 1400 MM). MODELO DISPONÍVEL NO DEBETRAN. - DEBETRAN	Ponto Com Brindes (Própria)	UN	100,00	71,00
69	34757	PORTA DINHEIRO A SER AFIXADO NO CINTURÃO, CONFECCIONADO EM NYLON 600, FORRADO COM E.V.A. E TNT. MEDIDAS: 11 CM X 13 CM, COM LAPELA COM ÍMÃ. MODELO DISPONÍVEL NO DEBETRAN. - DEBETRAN	Ponto Com Brindes (Própria)	UN	150,00	30,98
72	45309	TOALHA DE PANO DE PRATO 100% ALGODÃO	Ponto Com	UN	2.000,00	2,35



	NA COR BRANCA, COM TAMANHO MÍNIMO DE 45X65 CM. - SAUDE	Brindes (Própria)			
--	--	-------------------	--	--	--

Valor total da Ata R\$ 38.716,00 (trinta e oito mil, setecentos e dezesseis reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os materiais objeto desta ata, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), **parceladamente**, de acordo com as solicitações da Municipalidade, no local indicado na solicitação, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:00 horas, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2. A municipalidade poderá solicitar que sejam tomadas medidas dos Servidores no local de trabalho, das peças de vestuário solicitadas para confecção, quando for o caso.

3.3. Do vestuário, poderá ser solicitada pela Municipalidade, antes da confecção definitiva, uma peça pronta para aprovação, para comprovar a qualidade do tecido e da confecção.

3.4. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.5. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da ordem de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordem de Compra.

3.5.1 O prazo de que trata o item 3.5 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.6. A detentora da ata deverá trocar os insumos as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados à contratada.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Os materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição no Contrato, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

4.2. Os produtos/materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente, quando for o caso. Na entrega serão verificados

especificações conforme descrição da Ata, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

4.3. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. **Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas no edital e legislação vigente.**

5 – CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados especificações conforme descrição da Ata, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

5.1.1 Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Municipalidade, indicado(s) como fiscal.

5.2. Caberá a Contratada indicar um funcionário técnico responsável pela execução e acompanhamento dos serviços, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

5.3. A entrega do objeto, dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme **atesto de recebimento** da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município de Francisco Beltrão, sendo que este **não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos/ itens** constantes na cláusula primeira.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento dos **produtos** obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.

6.2. A Secretaria Municipal de Administração, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:

6.2.1. Número da Ata;

6.2.2. Objeto do Contrato;

6.2.3. Número do item conforme Ata;

6.2.4. Dotação orçamentária onerada;

6.2.5. Valor do contrato.

6.3. Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no item 3.1 do presente termo.

7.3. As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

7.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

7.4.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.4.3. número do item e descrição do produto:

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.4.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.6. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos vinculados ao próprio município; MS/MAC – Manutenção CAPS AD II; FNS – Manter CEO – Centro Espec. Odonto e Vigilância em saúde. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4307/2015, de 17/06/2015

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
270	03.002	04.122.0403.2.056		000
1900	07.002	12.361.1201.2.042		000
2031	07.002	12.361.1201.2.043	3.3.90.30.23.00	104
2382	07.002	12.365.1201.2.045		103
3362	08.006	10.301.1001.2.037		303
3140	08.006	10.301.1001.2.033	3.3.90.30.20.00	000
3630	08.006	10.301.1001.2.069		350
3760	08.006	10.301.1001.2.070	3.3.90.30.23.00	338
4211	08.006	10.305.1001.2.035		497
4650	09.002	20.606.2001.2.027		000
4770	11.001	15.122.1502.2.022	3.3.90.30.23.00	000
5300	12.002	18.541.1801.2.065		000
5770	13.003	15.452.1501.2.014		13

7.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Caberá ao **Sr. DOUGLAS WAIAND** portador do R.G. sob nº 63503924 e inscrito no CPF/MF sob nº 021.394.299-23, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização dos produtos, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor RODRIGO POSSAMAI, Fone (46) 3520-2115, para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.



8.4. A fiscalização do contrato será responsabilidade do Secretário Municipal de Administração, senhor CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO, inscrito no CPF sob o nº 603.167.489-00, portador do RG nº 4.578.754-0, designado pelo Decreto nº 235/2016, de 11 de abril de 2016.

9 - CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

9.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

9.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

9.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

10.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.



11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item 14, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

11.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 10.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão PRESENCIAL nº 128/2016** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão PRESENCIAL nº 128/2016**.

13.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Antonio Cantelmo Neto**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **Sr. Douglas Waiand**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 13 de setembro de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PONTOCOM BRINDES LTDA - ME

DETENTORA DA ATA
DOUGLAS WAIAND

Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO

RODRIGO POSSAMAI